



PROCESSO Nº	779276/2018
INTERESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	INDICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA COMETIDA POR EMPREGADA DO CAU/DF

**DELIBERAÇÃO Nº 037/2018 – CAF-CAU/DF**

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAF do CAU/DF reunida extraordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 7 de dezembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Portaria n.º 38, de 19 de maio de 2017, aprovou o Regulamento Disciplinar de Pessoal do quadro de pessoal do CAU/DF e, em seu item 9.1, determina que *“Imediatamente após a apuração ou conhecimento direto de eventual cometimento de faltas disciplinares, os responsáveis formularão pedido ao Presidente do CAU/DF que encaminhará ao Plenário para determinar abertura de processo administrativo disciplinar, em relação ao empregado apontado como responsável por ato ou conduta passível das penalidades de suspensão e demissão”*;

Considerando que a Sindicância realizada pelo CAU/BR indicou o encaminhamento para TCE-Tomada de Contas Especial, e que esta, por sua vez, imputou à empregada responsabilidade subsidiária pelo dano ao erário apurado;

Considerando que a Comissão de Administração, Planejamento e Finanças – CAF- CAU/DF entende ser necessário colocar ao conhecimento do Plenário do Conselho duas possibilidades de encaminhamento para a instalação de processo administrativo disciplinar contra empregada do CAU/DF, cuja sindicância e tomada de contas especial sobre o caso em questão foram concluídas pelo CAU/BR no ano 2016; e

Considerando a reunião extraordinária da CAF-CAU/DF, ocorrida em 7 de dezembro de 2018, e que esta apontou duas possibilidades de encaminhamento a serem submetidas ao Plenário:

1 - Imediata instalação do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para que seja apurada a situação e definida, ou não, penalidade para as acusações apuradas;

2 - Aguardar, preventivamente, o resultado final de processo que está correndo no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU para se evitar conflitos de decisões entre a comissão de PAD e o TCU que possam trazer ainda mais prejuízo para o CAU/DF, tendo em vista que a divergência de decisões poderá motivar a empregada envolvida a mover ação contra o CAU /DF.

**DELIBERA:**

1 – Pelo encaminhamento desta deliberação ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF para apreciação e decisão acerca das propostas enumeradas e pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade de



empregada do CAU/DF em irregularidade de natureza administrativa e financeira no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/DF.

Com 3 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 7 de dezembro de 2018.

**Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes**

Coordenador-adjunto

**João Gilberto de Carvalho Accioly**

Membro

**Letícia Miguel Teixeira**

Membro em titularidade